

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2240/73

PARECER CEE-nº 138/74

Aprovado por Deliberação de
30 / janeiro / 74

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

ASSUTO: Reconstratação de André Fernandez Romera, como Professor-Assistente junto ao Departamento de Letras

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

I- HISTÓRICO: O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, por ofício de 9 de agosto de 1973 solicitou a reconstratação de André Fernandes Romera, como Professor-Assistente junto ao Departamento de Letras, setor de Língua Portuguesa, em regime de tempo parcial.

A proposta foi aprovada pelo Conselho do Departamento de Letras, e, posteriormente, pela Congregação e Conselho Superior da referida Faculdade.

O expediente foi encaminhado à CESESP, por intermédio da qual veio a este Conselho, com parecer favorável. Neste Colegiado a análise do relatório das atividades desenvolvidas pelo professor Romera na vigência do contrato anterior, revelou sua atuação em curso de Prática de Ensino do Português, não obstante sua contratação ter sido aprovada por este CEE. para a área de Língua Portuguesa. Por esse motivo foi solicitado que o processo baixasse em diligência para que a Faculdade informasse acerca do fato.

De volta à Faculdade de origem, o Departamento de Letras prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 30):

A proposta de reconstratação do professor André Fernandez Romera foi feita pelo Departamento de Letras, ao qual pertence, como professor de Língua Portuguesa. Entretanto, os encargos docentes do Departamento de Educação e a carência de pessoal para responder pelo setor de Prática de Ensino de Português levaram o referido Departamento a recorrer ao professor Eomera para ministrar as aulas daquela disciplina. Trata-se, pois, conforme explicação do Chefe do Departamento de Letras, do atendimento de uma necessidade presente, situação que espera possa ser superada e que levará o interessado a dedicar-se somente ao Departamento de Letras, na área de Língua Portuguesa.

II - FUNDAMENTAÇÃO: As atividades desenvolvidas pelo Prof. André Fernandez Romero durante a vigência do contrato anterior demonstram interesse e dedicação ao trabalho docente e à pesquisa. Deve-se, entretanto, considerar que as tarefas atribuídas ao Professor, na área do Departamento de Educação da Faculdade poderão acarretar prejuízo no desenvolvimento de seus trabalhos e pesquisas bem como para o ensino. Por outro lado melhor seria para o Departamento de Educação que o docente incumbido da Prática de Ensino do Português concentrasse suas atividades nessa tarefa que exige, além do conhecimento da Língua e Literatura, o aprofundamento em disciplinas pedagógicas.

2. vista do exposto, recomendamos que no mais breve prazo possível seja resolvido o problema da acumulação de cursos do professor Romera. Quanto à recontratação, nada se tem a opor.

III - CONCLUSÃO: Voto favoravelmente à recontratação do Professor-Assistente André Fernandez Romera, junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

São Paulo, 16 de dezembro de 1973

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Aipínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente